



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"
GABINETE DO PREFEITO

044

LEI Nº 1.324, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994
CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Casca, através de seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma desta Lei, a pagar pensão vitalícia no montante de R\$200,00 (duzentos reais) mensais ao conjugue e ou filho (a) s de servidores municipais.

Art. 2º - Somente perceberá a pensão mencionada no artigo anterior os beneficiários do servidor que tiver ou venha a ter sua vida ceifada por acidente no exercício de suas funções.

Art. 3º - Na falta do conjugue, a pensão será devida:

- I - até aos 18 (dezoito) anos se filho do sexo masculino;
- II - até aos 21 (vinte e um) anos se filha do sexo feminino;
- III - enquanto vida tiver se filho(a) incapaz, devidamente atestado por laudo de junta médica.

Art. 4º - Não se enquadram nesta Lei, os dependentes de servidores que tiveram suas vidas ceifadas por acidente no trabalho antes do exercício em curso.

Art. 5º - As despesas inerentes desta Lei, correrão às expensas do orçamento em curso, podendo para tanto o Executivo utilizar-se de anulações totais ou parciais de dotações, excesso de arrecadações e ou superavit financeiro apurados em exercício anterior.

Art. 6º - Os valores mencionados no Art. 1º, serão corrigidos de acordo com a correção salarial dos servidores municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 04 de novembro de 1994

José Maria de Sousa Cunha
Prefeito Municipal